**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

**PROCESSO TC 11.408/14**

***ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL** – **Município de MARIZÓPOLIS** – **Avaliação das práticas de Transparência da Gestão - Prefeito, Senhor JOSÉ VIEIRA DA SILVA – Existência de inconformidades em relação à Lei da Transparência e à Lei de Acesso à Informação** – **ASSINAÇÃO DE PRAZO PARA A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS**.*

# DECISÃO SINGULAR – DS1 TC 41 / 2015

## RELATÓRIO

Estes autos foram formalizados, visando à avaliação das práticas de Transparência da Gestão (**Lei Complementar nº 131/2009**) e da Lei de Acesso à Informação (**Lei nº 12.527/2011**), relativamente às Prefeituras Municipais do Estado da Paraíba, durante o exercício de 2014, em razão de procedimentos adotados pelo Núcleo de Informações Estratégicas do TCE/PB, e encaminhamento ao Gabinete do Coordenador do Núcleo, **Conselheiro André Carlo Torres Pontes**, sendo nesta ocasião, no âmbito da Prefeitura Municipal de **MARIZÓPOLIS/PB**, sob a responsabilidade do Prefeito Municipal, **Senhor JOSÉ VIEIRA DA SILVA**.

A Auditoria analisou a matéria (fls. 04/09), tendo concluído pela **inobservância integral** dos itens assinalados na planilha de fls. 06/07, registrando-se a necessidade de adoção de providências para a correta adequação à legislação pertinente, não devendo ser encaminhada, a este Tribunal, qualquer justificativa relacionada às conclusões do Órgão Técnico.

Atendendo ao despacho de fls. 10 e conforme reunião do Conselho foi estabelecido o retorno dos autos a este Gabinete para o seu trâmite normal.

O Prefeito Municipal de **MARIZÓPOLIS, Senhor JOSÉ VIEIRA DA SILVA**, foi citado acerca do relatório da Auditoria de fls. 04/09.

Realizada nova avaliação pelo Grupo Especial de Auditoria – GEA no período de **17 a 21 de novembro de 2014**, concluiu-se (fls. 17/27) pela **inobservância integral** dos itens ali assinalados.

Novamente o interessado foi intimado para tomar conhecimento do último relatório da Auditoria e a adoção das devidas providências, tendo apresentado, através do **Advogado Paulo Ítalo de Oliveira Vilar** (fls. 30), após pedido de prorrogação de prazo (fls. 31/32), os documentos de fls. 34/38 (**Documento TC nº 12.295/15**).

Foram dispensadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

## DECISÃO DO RELATOR

***CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;***

***CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;***

***DECIDE O RELATOR DESTES AUTOS, CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS ANTÔNIO DA COSTA, em ASSINAR o prazo de 20 (vinte) dias ao atual Prefeito Municipal de MARIZÓPOLIS, Senhor JOSÉ VIEIRA DA SILVA, a fim de que restabeleça a legalidade no tocante às inconformidades apontadas pela Auditoria (fls. 17/27), visando se adequar ao que preceitua a Lei da Transparência (Lei Complementar nº 131/2009) e a Lei de Acesso à Informação (Lei nº 12.527/2011), ao final do qual, deverá ser feita nova avaliação por parte desta Corte de Contas e, caso não atendida a determinação, será passível de aplicação de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie, tendo sido esta decisão referendada pela Primeira Câmara deste Tribunal na sessão de 19 de março de 2.015.***

Publique-se, intime-se e registre-se.

Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Ministro João Agripino

**João Pessoa, 19 de março de 2.015.**

mgsr

Em 24 de Abril de 2015

Assinado Eletronicamente
conforme LC 18/93, alterada pela LC 91/2009 e
pelo Regimento Interno, alterado pela
RA TC 18/2009

**Cons. Subst. Marcos Antonio da Costa**
RELATOR